



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES
Av. Odilon Araújo, 372, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 98851-2994 - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 008/2026 - FAPEPI

Processo nº 00110.000341/2026-85

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS VI - REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com o Programa Estadual Mais Formação Mais Renda, [Decreto nº 24.214, de 24 de novembro de 2025](#), torna públicas as normas para seleção de propostas de projetos de pesquisa e inovação destinadas a submissão institucional ao [Edital CAPES nº 21/2026](#), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Selecionar projetos em rede voltados à formação de recursos humanos de alto nível, à consolidação da pós-graduação, à interiorização, à inovação, à extensão na pós-graduação e ao desenvolvimento socioeconômico do Piauí e da Região Nordeste.
- 1.2. Fomentar projetos, por meio de concessão de bolsas e auxílios financeiros, que tenham aderência aos objetivos e eixos estratégicos do [Edital CAPES nº 21/2026](#) e que se enquadrem em pelo menos um dos Núcleos Temáticos de Referência prioritários.
- 1.3. Fortalecer a execução de projetos com entregas verificáveis e potencial de impacto científico, tecnológico, inovador e social no Piauí.

2. CRONOGRAMA

Quadro 1. Cronograma.

Lançamento do Edital	15/07/2026
Interposição de recurso contra o conteúdo do Edital (via e-mail dtc@fapepi.pi.gov.br)	15/07/2026 a 17/07/2026
Resultado da interposição de recurso ao Edital	21/07/2026
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI	21/07/2026 a 17/08/2026
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação	25/08/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI)	25 a 27/08/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas	31/08/2026
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito	30/09/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI)	01 e 02/10/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa II - Avaliação de Mérito	09/10/2026
Resultado preliminar da Etapa III - Análise de Relevância	21/10/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa III - Análise de Relevância (via SIGFAPEPI)	21 e 22/10/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa III - Análise de Relevância	26/10/2026
Divulgação do Resultado Final	Até 29/10/2026

3. RECURSO FINANCEIRO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 3.1. Podem ser financiados até 4 (quatro) propostas no âmbito deste edital, com recursos que podem alcançar o valor global de até R\$16.591.148,08 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos), sendo até R\$12.762.421,60 (doze milhões, setecentos e sessenta e dois

mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) oriundos da CAPES e até R\$3.828.726,48 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) oriundos da FAPEPI.

3.2. A CAPES disponibiliza o valor de até R\$3.190.605,40 (três milhões, cento e noventa mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), por proposta.

3.2.1. Cada proposta pode ser apoiado com até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao fomento de custeio e bolsas no país, conforme descrição a seguir:

I - Recursos de Custeio, destinados a despesas de deslocamento nacional, no âmbito da rede, do(a) bolsista beneficiário(a) das modalidades Professor Visitante, no valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e

II - Bolsas de estudo no país, de acordo com a [Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023](#), com o intuito de promover a formação de recursos humanos de alto nível nos temas prioritários definidos para este edital, conforme quadro abaixo:

Quadro 2. Bolsas no país.

Modalidade		Quantidade de bolsas por projeto	Quantidade de meses por bolsa
Bolsas no país	Bolsas de Mestrado	a ser definido pelo proponente para cada projeto	até 24
	Bolsas de Doutorado		até 48
	Bolsas de Pós-Doutorado		até 24
	Professor Visitante no país		até 24
	Bolsas de Iniciação à Extensão		até 24

3.2.2. Cada proposta pode ser apoiado com até R\$1.190.605,40 (um milhão cento e noventa mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), destinado ao fomento de bolsas de estudo no exterior, reguladas pelas [Portarias nº 1, de 3 de Janeiro de 2020](#), e [46/2024](#) e suas alterações, conforme descrição a seguir:

Quadro 3. Bolsas no exterior.

Modalidade		Quantidade de bolsas por projeto	Quantidade de meses por bolsa
Bolsas no exterior	Doutorado Sanduíche	até 4	Mínimo 4 e máximo 9 meses
	Pós-Doutorado Sanduíche	até 2	Mínimo 3 e máximo 9 meses
	Prof. Visitante Júnior	até 2	até 4 meses
	Professor Visitante (destino: Brasil)	até 4	até 4 meses

3.3. A contrapartida da FAPEPI será de 30% (trinta por cento) do valor total a ser investido pela CAPES no projeto, limitada a até R\$957.181,62 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta um reais e sessenta e dois centavos), podendo ser distribuída da seguinte forma:

I - bolsa de Coordenação da Rede, destinada ao(à) Coordenador(a) da Rede, no valor de R\$2.000,00 mensais, por até 48 meses, limitada à vigência do projeto;

II - bolsas de iniciação científica, mestrado e doutorado, vinculadas às atividades de formação de recursos humanos e às entregas previstas no projeto;

III - bolsa de apoio técnico-científico, ou equivalente, para apoio no desenvolvimento do projeto, no valor de R\$1.100,00 mensais, por até 48 meses, limitada à vigência do projeto;

IV - recursos de custeio, destinados a despesas necessárias à execução das atividades da rede, observadas as normas aplicáveis;

V - recursos de capital, destinados à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e demais itens necessários à execução do projeto.

3.4. O proponente será responsável por alocar os recursos de custeio e de bolsas no país, com objetivo de melhor atender às expectativas do projeto.

3.5. As bolsas financiadas pela FAPEPI devem ser concedidas somente para membros das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Piauí.

3.6. As bolsas devem ser implementadas seguindo calendário a ser informado pela CAPES/FAPEPI.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Coordenador da Rede/Proponente, responsável pela submissão da proposta, deve, obrigatoriamente:

- a) ser o coordenador de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* sediado no Piauí;
- b) possuir vínculo empregatício formal e efetivo, em regime de dedicação exclusiva, com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas sediadas no Estado do Piauí, responsável pela execução da proposta;
- c) ter anuência da instituição de vínculo, informando infraestrutura e aderência institucional.

4.2. A proposta deve contemplar, preferencialmente, pelo menos 1 (um) PPG localizado em município do interior, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, obrigatoriamente:

- a) pelo menos 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs), sendo pelo menos 2 (dois) do Piauí e de instituições distintas;
- b) pelo menos 1 (um) PPG com conceito 3, 4 ou A na avaliação CAPES;
- c) pelo menos 1 (um) PPG com conceito 5, 6 ou 7 na avaliação CAPES;
- d) pelo menos 1 (um) PPG sediado em outra Unidade da Federação da Região Nordeste.

4.3. Os PPGs devem estar diretamente relacionados aos Núcleos Temáticos de Referência definidos no item 5.1 deste Edital.

4.4. A instituição executora de vínculo do proponente deve, obrigatoriamente:

- a) ser instituição de ensino superior pública localizada no Estado do Piauí;
- b) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

5. NÚCLEOS TEMÁTICOS DE REFERÊNCIA

5.1. Serão fomentadas pesquisas voltadas à geração, aplicação e disseminação de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, com potencial de impacto econômico, social, ambiental e institucional. As propostas devem indicar um Núcleo Temático de Referência predominante a seguir descritos, admitindo-se interfaces com outros núcleos quando justificadas pela natureza interdisciplinar:

- I - **Agro e Bioeconomia:** Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio, Bioinsumos, Agricultura de Precisão, Valorização da Biodiversidade;
- II - **Indústria Mineral:** Prospecção e Exploração Mineral, Beneficiamento e Agregação de Valor às cadeias, Tecnologias de Extração Sustentável, Segurança Operacional, Gestão e Mitigação de Impactos Ambientais e sociais;
- III - **Indústria Verde:** Tecnologias Limpas, Eficiência Energética, Descarbonização Industrial, Economia Circular, Energias Renováveis, Inovação para Sustentabilidade Ambiental;
- IV - **Saúde e Biotecnologia:** Biotecnologia em Saúde, Desenvolvimento de Fármacos e Vacinas, Diagnóstico e Dispositivos Médicos, Saúde Digital, Inovação em Sistemas de Saúde;
- V - **Turismo e Economia Criativa:** Turismo Sustentável, Patrimônio Cultural e Natural, Indústrias Criativas, Design e Audiovisual, Economia da Cultura, Desenvolvimento Territorial.

6. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deve ser planejada para execução em um período de 48 meses e contemplar um dos Núcleos Temáticos de Referência.

6.2. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme formulário de inscrição on-line no [SIGFAPEPI](#), sendo igualmente obrigatório constar:

- a) informações iniciais: título, duração do projeto, dados da instituição executora, dados do coordenador da rede, Núcleo Temático de Referência predominante e PPGs participantes da rede;
- b) resumo do projeto: descrever de forma sucinta as ideias principais;
- c) introdução e justificativa: apresentar uma visão geral, problemática e motivações;
- d) objetivos geral e específicos: apresentar de forma clara os objetivos a serem alcançados;
- e) metodologia: descrever detalhadamente os métodos e/ou atividades a serem utilizados para o cumprimento dos objetivos;
- f) resultados e impactos esperados: descrever os principais resultados a serem alcançados;

- g) contribuição para internacionalização da rede e nucleação de novos grupos de pesquisa;
- h) plano de aplicação dos recursos, com orçamento detalhado para cada participante da rede e justificativa da vinculação das despesas aos objetivos, atividades e produtos previstos.
- i) cronograma de atividades: descrever as atividades do projeto ao longo dos 48 meses, incluir seminários marco zero, parciais e final;
- j) referências bibliográficas: apresentar referências em conformidade com a ABNT vigente.

6.3. A proposta deve prever, obrigatoriamente, além da formação de recursos humanos e da produção científica, pelo menos uma entrega aplicada, técnica, tecnológica, de inovação ou de aplicação institucional ou territorial, compatível com a temática.

6.4. Consideram-se produtos, entre outros: artigo científico, livro, produto técnico-tecnológico, software, patente, tecnologia social, protocolo, relatório técnico aplicado, metodologia, base de dados, solução para política pública, transferência de tecnologia, processo, protótipo, material técnico ou outro resultado reconhecido pela área de avaliação da CAPES e compatível com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, ambiental ou institucional do Piauí.

6.5. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado, no ato da contratação, comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

6.6. Não podem participar da proposta PPGs que integram os editais da CAPES no âmbito dos Programas Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia Legal.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Serão financiáveis os itens de despesas, nas rubricas de CUSTEIO e CAPITAL;

7.1.1. Recurso CAPES:

- a) bolsas, conforme itens 3.2.1 e 3.2.2;
- b) despesas de deslocamento nacional, no âmbito da rede, do(a) bolsista beneficiário(a) das modalidades Professor Visitante.

7.1.2. Recurso FAPEPI:

- a) bolsas, conforme item 3.3;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros - pessoa física;
- d) serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- e) equipamento e material permanente;
- f) livros e softwares desde que tenham vida útil superior a dois anos;
- g) despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível – DOACI (até 5% do total);
- h) passagens e diárias com valores descritos no [Decreto nº 20.890, de 04 de abril de 2022](#).

7.2. Não serão financiáveis os seguintes itens de despesa:

- a) bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com os(as) outorgados(as);
- b) pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) obras de construção civil;
- d) ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e despesas de manutenção, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição;
- f) aquisição de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte que estejam disponíveis em instituições próximas.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. Uma única proposta será aceita para efeito de avaliação e deve ser submetida exclusivamente pelo [SIGFAPEPI](#), devendo o proponente observar as seguintes etapas:

- a) ler atentamente o Edital para conhecimento das normas reguladoras;
- b) acessar o endereço <https://sig.fapepi.pi.gov.br/> e logar no sistema com o e-mail, CPF e senha cadastrados inicialmente ou seguir o procedimento para realizar cadastro;
- c) escolher a opção Edital 008/2026;
- d) clicar no botão “+ **CRIAR PROPOSTA**” (ícone localizado no canto inferior direito da tela para criar uma proposta de inscrição);
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição; e
- f) clicar em "Verificar Pendências" e após, em "Submeter Proposta".

8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite, conforme cronograma descrito no item 2.

8.3. O proponente se responsabiliza pelo preenchimento do formulário no sistema [SIGFAPEPI](#) e pode ser penalizado por falsas informações.

8.4. Verificando-se a submissão de mais de uma proposta por um mesmo proponente, será considerada, para fins de análise, a última proposta submetida.

8.5. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.6. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

8.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento que impossibilitem a transferência de dados.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente deve apresentar, no ato da submissão via SIGFAPEPI, a seguinte documentação:

- a) Projeto conforme previsto no item 6.2, formulário de inscrição e de apresentação da proposta preenchido na íntegra (ANEXO I);
- b) Declaração de Anuência da instituição do coordenador da rede, assinada pelo dirigente institucional (reitor, pró-reitor de pesquisa e/ou pós-graduação), com manifestação de apoio a proposta, disponibilização de infraestrutura adequada para o desenvolvimento e reconhecimento de compatibilidade com as necessidades e prioridades de pesquisa e inovação da Instituição (ANEXO II);
- c) ato ou portaria de nomeação do coordenador do PPG emitida pelo gestor máximo da instituição de vínculo do PPG.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-ão em três etapas: Etapa I - Habilitação, Etapa II - Avaliação de Mérito e ETAPA III – Análise de Relevância.

10.1.1. Etapa I - **Habilitação**: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação. A Etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação composta por membros com doutorado, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica.

10.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 4) e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.1.3. Etapa II - **Avaliação de Mérito**: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico das propostas habilitadas.

10.1.4. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por, no mínimo, dois consultores *ad hoc*, doutores com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI.

10.2. Os membros de comissões do edital e consultores *ad hoc* devem abster-se de avaliar propostas nas seguintes situações:

- a) participar de proposta submetida ao Edital;
- b) participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- c) litigar judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

10.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro 4.

Quadro 4. Critérios de avaliação e julgamento.

Item	Critério	Nota
A	Impacto socioeconômico e ambiental: potencial impacto do projeto na sociedade, economia e meio ambiente, potencial para gerar inovação, geração de patentes, transferência de tecnologia e desenvolvimento de produtos ou processos sustentáveis e contribuição para o desenvolvimento da Região Nordeste	0 a 20
B	Mérito e originalidade: contribuição original e inovadora para a área de estudo, proposição de abordagens criativas e soluções para desafios científicos e tecnológicos relacionados aos núcleos temáticos de referência do edital	0 a 20
C	Relevância e qualidade científica: relevância científica do projeto e sua contribuição para o avanço do conhecimento nos núcleos temáticos de referência, plano de pesquisa sólido, com objetivos claros e metodologia adequada	0 a 20
D	Exequibilidade e viabilidade: adequação dos recursos solicitados, incluindo financiamento, infraestrutura, equipamentos, pessoal, compatibilidade do cronograma proposto com o prazo de execução e expertise dos pesquisadores necessária para conduzir o projeto	0 a 20
E	Coerência com os objetivos do edital: contribuição para a redução das assimetrias regionais e nucleação de novas áreas estratégicas, que contribuam para a interiorização da pós-graduação, fortalecimento das atividades de extensão na pós-graduação e estabelecimento de redes de colaboração	0 a 10
F	Potencial para internacionalização: relevância das iniciativas de internacionalização elencadas na proposta, considerando a participação de pesquisadores estrangeiros, a colaboração com instituições internacionais reconhecidas pela excelência com o desenvolvimento de parcerias internacionais e a relevância da pesquisa no contexto internacional	0 a 10

10.4. A Nota do Mérito Técnico-científico (N_{MT}) é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens (A, B, C, D, E e F).

10.5. Somente seguirão para Etapa III - Análise de Relevância, as propostas que obtiverem nota de Mérito Técnico-Científico (N_{MT}) maior ou igual a 70 (setenta).

10.6. Etapa III - **Análise de Relevância:** de caráter classificatório, consiste em selecionar, dentre as propostas aprovadas na Etapa II, aquelas que melhor atendam aos objetivos estratégicos do [Edital CAPES nº 21/2026](#) e às prioridades do Estado do Piauí. A análise levará em consideração os critérios estabelecidos no quadro 5, os pareceres emitidos pelos consultores *ad hoc* e adequação dos orçamentos propostos.

10.7. O Comitê Assessor será composto por consultores especialistas indicados pela FAPEPI, que devem atender as cláusulas de suspeição do item 10.2.

10.8. Os critérios de julgamento a serem observados pelo Comitê Assessor são os indicados no quadro 5.

Quadro 5. Critérios de relevância.

Critérios de Relevância		Pontuação
A	Relevância do projeto para o desenvolvimento do(s) PPG(s) com base na abordagem interdisciplinar, integração interna e externa e a incorporação de técnicas e metodologia	0 a 30
B	Relevância do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, e aplicabilidade em políticas socioeconômicas de desenvolvimento do estado	0 a 45

C	Contribuição para a redução das assimetrias intraestaduais e interinstitucionais no sistema de pós-graduação do Piauí, considerando a interiorização e o fortalecimento de PPGs emergentes	0 a 25
---	--	--------

10.9. A nota da Análise de Relevância (N_{AR}) da proposta é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens (A, B e C).

10.10. A nota final (N_F) da proposta será obtida pelo cálculo:

$$N_F = (0,7 \times N_{MT}) + (0,3 \times N_{AR}).$$

10.11. Em caso de igualdade de nota final entre os proponentes, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) maior nota da Análise de Relevância (N_{AR});

b) maior nota do Mérito Técnico-Científico (N_{MT});

10.12. Somente serão consideradas recomendadas para submissão institucional junto à CAPES, as propostas que obtiverem nota final (N_F) maior ou igual a 70 (setenta).

10.13. As propostas recomendadas serão organizadas em duas categorias: P1 (prioridade 1) - Propostas prioritárias estaduais; P2 (prioridade 2) - Propostas não prioritárias.

10.14. O Comitê Assessor deve:

I - recomendar o enquadramento em P1;

II - recomendar o enquadramento em P2;

III - recomendar ajustes orçamentários.

10.15. Serão submetidas à CAPES, no máximo, duas propostas P1 coordenadas por proponentes de uma mesma IES. Caso essa limitação impeça a composição das quatro propostas P1, podem ser enquadradas até quatro propostas de uma mesma IES, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final.

10.16. Serão submetidas à CAPES, no máximo uma proposta por Núcleo Temático Referência listados no item 5.1. Caso essa limitação impeça a composição das quatro propostas P1, podem ser enquadradas até quatro propostas de um mesmo núcleo, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. As propostas recomendadas pelo Comitê Assessor, na etapa III, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPEPI.

11.2. As propostas em P1 homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI serão submetidas à CAPES para apreciação e decisão final nos termos do [Edital CAPES nº 21/2026](#) - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDGP) – Parcerias Estratégicas nos Estados VI – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Nordeste.

11.2.1. A categorização das propostas em P1 pela FAPEPI não implica aprovação automática pela CAPES, nem gera direito ao financiamento.

11.3. As propostas em P2 podem ser submetidas à CAPES nas hipóteses previstas no [Edital CAPES nº 21/2026](#), mediante deliberação do CTA, não gerando direito subjetivo à submissão ou ao financiamento.

12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), conforme prazo previsto no cronograma.

12.2. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

13.1. Os recursos contra os resultados das etapas somente podem ser impetrados por meio do [SIGFAPEPI](#) e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

13.2. Os recursos devem contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital pode ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

14.2. A FAPEPI pode corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

14.3. O proponente/coordenador deve permanecer adimplente com a FAPEPI, CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.

14.4. O proponente/coordenador é responsável pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-lo em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas e inconsistentes.

14.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEPI e da CAPES serão consideradas de acesso público.

14.6. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos a CAPES e FAPEPI, bem como aqueles que apresentarem a CAPES e FAPEPI relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes devem manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

14.7. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas neste Edital subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

14.8. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

14.9. As instituições envolvidas devem assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

14.10. Cada coordenador é responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para experimentos envolvendo seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

14.11. A CAPES e a FAPEPI disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

14.12. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela Resolução Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

14.13. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), e pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CAPES e FAPEPI.

14.14. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEPI deve ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

14.15. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, devem citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEPI e CAPES utilizando a identidade visual da Fundação e do Governo do Estado, de acordo com as normas da FAPEPI de Uso da Marca, disponível no <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/> da página eletrônica da FAPEPI. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

14.16. As atividades exercidas pelos beneficiários das bolsas previstas neste edital serão exclusivamente de pesquisa científica, tecnológica e inovação.

- 14.17. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEPI e CAPES no âmbito da execução do programa.
- 14.18. Todas as informações contidas nos formulários são de inteira responsabilidade do proponente.
- 14.19. A FAPEPI e a CAPES não se responsabilizam por quaisquer riscos, danos físicos ou mentais causados aos membros da equipe ou qualquer outra pessoa envolvida nas atividades da pesquisa, decorrente da execução do projeto.
- 14.20. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas neste instrumento.
- 14.21. Na eventual hipótese da FAPEPI e CAPES virem a ser demandados judicialmente por situações que a instituição executora tenha dado causa, esta obriga-se a ressarcir todas e quaisquer despesas que as ditas agências de fomento vierem a ser condenadas a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas outros alusivos à formulação da defesa e danos morais.
- 14.22. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dte@fapepi.pi.gov.br.
- 14.23. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI (CTA), ou ainda, quando cabível pela CAPES.

15. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

- 15.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:
- a) [Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#);
 - b) [Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal](#);
 - c) [Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016](#);
 - d) [Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial](#);
 - e) [Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021](#);
 - f) [Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021](#);
 - g) [Edital CAPES nº 21/2026 - REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE](#).
- 15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO

Diretor Presidente da FAPEPI

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (0025341699)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA REDE (0025331272)